LEI Nº 728, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a planta de loteamento do bairro Emílio Marins, na cidade de Alegre-ES, de propriedade do Sr. Joaquim Borges.

Art. 2º - Fica interditada e proibida a construção dos lotes de nº 1 a 27, todos eles confrontando-se com o Cemitério Público Local.

Art. 3º - A interdição e proibição do loteamento de 1 a 27 não implicará na anulação da presente planta, podendo a mesma ser aproveitada para a construção dos demais loteamentos e arruamentos constantes do seu esboço topográfico.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 6 de dezembro de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.